

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 10.456, DE 2018

Incentiva a aquaponia, com vistas ao uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e na agricultura para a produção e a comercialização de produtos aquícolas e agrícolas

**Autor:** SENADO FEDERAL - BENEDITO DE LIRA

**Relator:** Deputado JOSUÉ BENGTON

### I - RELATÓRIO

Chega para a apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei do Senado Federal nº 10.456, de 2018, de autoria do Senador Benedito Lira. A proposição incentiva a aquaponia, com vistas ao uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e na produção e a comercialização de produtos agrícolas.

São previstos os seguintes benefícios: incentivos fiscais; preferência no fornecimento de alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e crédito rural com juros diferenciados.

O Projeto de Lei nº 10.456, de 2018, tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Aquaponia é termo que se refere à combinação de duas atividades: a produção de organismos aquáticos (aquicultura), especialmente peixes, e o cultivo de plantas em solução nutriente (hidroponia).

Consubstancia-se em sistema fechado de circulação, em que água rica em nutrientes, oriundos de dejetos e resíduos de ração utilizada na criação de peixes, serve de substrato para o cultivo de vegetais, com posterior retorno a tanques de peixes, após tais nutrientes terem sido absorvidos pelas plantas.

Por poder ser explorada em pequenos espaços, inclusive urbanos, e em variadas escalas de produção, a aquaponia se mostra adequada a amplo espectro de produtores, em especial no âmbito da agricultura familiar.

Os mecanismos de incentivo à prática da aquaponia previstos pela proposição, de autoria do Senador Benedito de Lira, buscam o desenvolvimento da atividade e o uso eficiente dos recursos nela empregados, em especial da água.

Entretanto, o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei sob análise prevê à atividade crédito rural com juros diferenciados. Se aprovado, esse privilégio caminhará na contramão do que se busca para o crédito rural: sua simplificação e a redução de seus custos operacionais. Quanto mais especiais forem as regras destinadas ao financiamento de determinada atividade, mais complexa, onerosa e demorada se tornará a concessão do crédito. Para este relator, é notório que o tratamento especial a um crescente número de grupos de produtores obstaculiza, encarece e desestimula a atuação das instituições financeiras no crédito rural. Por esses motivos, apresento emenda supressora do inciso III do art. 3º.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.456, de 2018, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado JOSUÉ BENGTON  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 10.456, DE 2018**

Incentiva a aquaponia, com vistas ao uso integrado e sustentável dos recursos hídricos na aquicultura e na agricultura para a produção e a comercialização de produtos aquícolas e agrícolas

**EMENDA Nº 01**

Suprima-se o inciso III do art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado JOSUÉ BENGTON